

LEI Nº 179 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Caxingó-PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão previstos na Lei Municipal nº 077/2014.

§ 1º A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea “b” do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas, conforme previsto na Lei Municipal nº 077/2014.

Art. 3º A vigência desta lei não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º O art. 17 da Lei Municipal nº 077, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) aposentadoria especial do professor.

f) REVOGADO.

g) REVOGADO.

h) REVOGADO.

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte.

b) REVOGADO.” (NR)

Art. 5º O art. 58 da Lei Municipal nº 077, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58. São receitas do CAXINGÓ-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ:

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas, que incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 14%;

[...]

V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 14% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual;” (NR)

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:

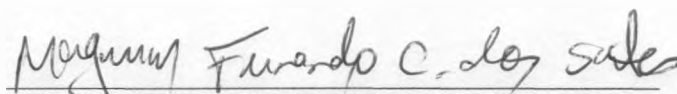
I - em relação aos artigos 1º a 4º, na data de sua publicação;

II - em relação ao art. 5º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

§ 1º As alíquotas suplementares estabelecidas na Lei Municipal nº 148/2020, de 31 de janeiro de 2020 ficarão vigentes somente até o dia imediatamente anterior ao prazo de que trata o inciso II do *caput*, ficando revogadas a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, cabendo ao Município instituir novo plano de amortização, após avaliação atuarial.

§ 2º Caso a reavaliação atuarial de que trata o §1º demonstre a necessidade de revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Caxingó, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas para regulamentação da matéria.

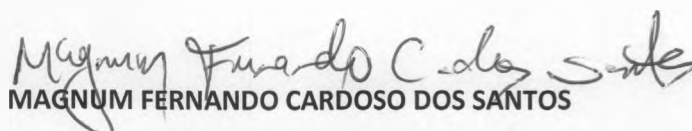
Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, 23 de agosto de 2021.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caxingó-PI

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que *"Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências"*. Aprovado em votação em sessões legislativa pela câmara municipal de Caxingó

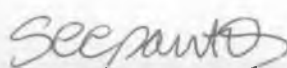
Caxingó (PI), 23 de agosto de 2021.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 179/2021 aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte um). Aprovado em votação em sessões legislativa pela câmara municipal de Caxingó



SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS VERAS
secretária municipal de administração e planejamento